DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Mucuri

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO.....
DECRETO.....

PORTARIA
PORTARIAS.....

LEI ORDINÁRIA
LEI ORDINÁRIA .....

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

DECRETO Nº.: 2907/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal por determinação judicial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município através do Artigo 26, inciso I, alínea "a" c/c o Artigo 70, inciso IV.

CONSIDERANDO que no **Processo Judicial da Ação Penal Nº.: 0000036-69.2018.8.05.0172 –** houve o trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que em consequência da condenação, o MM. Juiz a quo determinou a perda da função pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração Municipal foi oficiada através do Ofício 134/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o servidor público municipal Sr. **JOSÉ MARQUES FIGUEREDO ROSARIO – Matrícula: 149,** ocupante do cargo de professor da Educação Básica, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mucuri, Bahia, em 15 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

DECRETO Nº.: 2906/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do Artigo 26, inciso I, alínea "a" c/c o Artigo 70, inciso IV,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO,** em todas as Secretarias e demais Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, no dia: **20 de abril de 2026 (segunda-feira),** o qual antecede o feriado nacional do dia 21 de abril de 2026, comemorativo ao Dia de Tiradentes.

Art. 2º. Ficam mantidos em funcionamento, todos os serviços considerados essenciais, em especial os órgãos e ou os departamentos de Saúde, CLÍNICAS MUNICIPAIS, Secretaria de Transporte, Limpeza e Iluminação Pública, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Educação em obediência ao calendário escolar e os Departamentos de Fiscalização Tributária, Compras e Licitações; podendo haver revezamento e ou plantões de acordo a determinação de cada secretário.

Parágrafo Único: A exceção dos serviços descritos neste artigo, também atingirá os órgãos da vigilância sanitária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia em 14 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal –

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

PORTARIA Nº.: 138/2026

Dispõe sobre indicação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente do contrato **PE13A-26** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 26, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 70, incisos I e IV, ambos da Lei Orgânica do Municipal c/c a Lei Federal nº.: 8.666 e posteriores alterações:

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR os Servidores Públicos Municipais, Sr.(ª). **ROGÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS – Matrícula: 17426,** indicado (a) para exercer a função de **FISCAL TITULAR** e o Sr.(ª) **EVANILSON ALVES LIMA – Matrícula: 8423,** indicado (a) para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE,** referente ao contrato **PE13A-26**, firmado entre o Município de Mucuri e a empresa jurídica: **AUTO POSTO 3D SFN LTDA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri, Bahia em 15 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

PORTARIA Nº.: 139/2026

Dispõe sobre indicação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente do contrato **PE13B-26** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 26, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 70, incisos I e IV, ambos da Lei Orgânica do Municipal c/c a Lei Federal nº.: 8.666 e posteriores alterações:

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR os Servidores Públicos Municipais, Sr.(ª). **ROGÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS – Matrícula: 17426,** indicado (a) para exercer a função de **FISCAL TITULAR** e o Sr.(ª) **EVANILSON ALVES LIMA – Matrícula: 8423,** indicado (a) para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE,** referente ao contrato **PE13B-26**, firmado entre o Município de Mucuri e a empresa jurídica: **SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri, Bahia em 15 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia –

Certificação Digital: 1A0YOSZA-TS4OQBXF-HPBUBORJ-JRG3MCFL
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI ORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº.: 890 DE 15 ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS) aos integrantes das equipes, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei corresponde ao pagamento anual, em parcela única, devido no mês subsequente ao último quadrimestre de cada ciclo anual, considerando a média do alcance dos resultados obtidos pelas equipes nos indicadores do componente de qualidade, nos termos do §3º do art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 3º O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade:
I – Será pago exclusivamente com recursos federais transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, no âmbito do financiamento da Atenção Primária à Saúde;
II – Não se incorpora à remuneração dos servidores e profissionais beneficiários;
III – Não possui natureza salarial, não servindo de base para cálculo de vencimentos, gratificações, adicionais, férias, décimo terceiro salário, encargos previdenciários ou quaisquer outras vantagens;
IV – Possui caráter transitório, variável e condicionado ao efetivo repasse dos recursos federais e ao desempenho das equipes nos indicadores pactuados.

Art. 4º Farão jus ao recebimento do incentivo os integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e

Certificação Digital: 1A0YOSZA-TS4OQBXF-HPBUBORJ-JRG3MCFL
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

equipes Multiprofissionais (eMulti) que estiverem devidamente cadastradas, ativas e regulares no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde, no período de avaliação correspondente.

Art. 5º O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, referente ao Incentivo Adicional do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, será rateado igualmente entre os profissionais integrantes das equipes elegíveis, observado o período de avaliação considerado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se rateio igualitário a divisão do valor total do incentivo adicional pelo número de profissionais que compõem cada equipe no período avaliado, independentemente do cargo, função ou vínculo, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Somente farão jus ao recebimento do incentivo os profissionais que:
I – Integrem equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária (eAP), Saúde Bucal (eSB) ou Equipes Multiprofissionais (eMulti);
II – Tenham efetivamente exercido suas atividades no período de avaliação considerado para o pagamento do incentivo.

Art. 6º Não farão jus ao recebimento do incentivo adicional os profissionais que, no período avaliado:
I – Estiverem afastados sem exercício das atividades assistenciais ou administrativas da equipe, conforme regulamentação;
II – Tenham sido desligados da equipe ou do quadro municipal antes do encerramento do ciclo anual;
III – Não atendam aos critérios de regularidade definidos pelo Ministério da Saúde ou pelo ato regulamentador do Poder Executivo.

Certificação Digital: 1A0YOSZA-TS4OQBXF-HPBUBORJ-JRG3MCFL
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 7º O pagamento do incentivo adicional fica condicionado à efetiva transferência dos recursos federais pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, não gerando obrigação ao Município em caso de suspensão, bloqueio ou inexistência de repasse.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, vinculadas ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros condicionados à vigência e às regras estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Gabinete do Prefeito de Mucuri, estado da Bahia em 15 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº.: 891 DE 15 ABRIL DE 2026

"Autoriza implementação do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, **ESTADO DA BAHIA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado e regulamentado o reajuste de 5,4% (cinco por cento e quatro décimos) para implementar o piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica do Município de Mucuri, estado da Bahia.

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência; isto é, funções de direção ou administração, planejamento e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica municipal, em suas diversas modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o Plano de Carreira dos profissionais do magistério do Município de Mucuri, Bahia.

§ 1º - Para jornadas inferiores serão calculadas proporcionalmente às horas exercidas, tomando-se por base o piso definido para 40 (quarenta) horas semanais; ficando estipulado que os servidores receberão de acordo a carga horária semanal trabalhada a seguir:

a) Carga horária total de 40 horas - 100% do valor do piso;

b) Carga horária total de 30 horas - 75% do valor do piso;

c) Carga horária total de 20 horas - 50% do valor do piso.

§ 2º - Por piso salarial entende-se o vencimento inicial da Carreira do Magistério, não englobando quaisquer vantagens inerentes à mesma;

§ 3º - A integralização do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será concedido a partir da publicação da presente lei, com estrita observância aos princípios da Lei Complementar nº.: 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as leis orçamentárias do Município de Mucuri, Bahia.

Certificação Digital: 1A0YOSZA-TS4OQBXF-HPBUBORJ-JRG3MCFL
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Ministério da Educação ou que já estejam no orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários para o pagamento dessas despesas.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MUCURI, EM 15 DE ABRIL DE 2026.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 1A0YOSZA-TS4OQBXF-HPBUBORJ-JRG3MCFL
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº.: 892 DE 15 ABRIL DE 2026

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, o Crédito Adicional Especial destinado à criação de Unidade e ação orçamentária, a ser incorporada ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária, detalhada, conforme abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR SUPLEMENTAR
121200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.012.020.2.032	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subvenções Sociais	3.3.5.0.43	1660	300.000,00
	TOTAL...			300.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial discriminado neste artigo, serão utilizados os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo discriminados:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ANULAR4
121200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
8.122.012.2.031	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civi	3.1.9.0.11	1500	300.000,00
	TOTAL...			300.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de credito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias criadas no Artigo 1°, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2026/2029, das Diretrizes Orçamentárias, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art.5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Certificação Digital: 1A0YOSZA-TS4OQBXF-HPBUBORJ-JRG3MCFL
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI,BAHIA, EM 15 DE ABRIL DE 2026.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 1A0YOSZA-TS4OQBXF-HPBUBORJ-JRG3MCFL
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil